



CEPG nº 01

Instrução Normativa nº 01/2017

Tendo em vista a Resolução 08/2014 do CONSUNI, que prevê em seu artigo 9º que o CEPG deve autorizar o início da avaliação para progressão / promoção docente sem titulação, o Conselho de Ensino para Graduados – CEPG resolve instruir às Unidades no sentido da tramitação dos processos dessa natureza. Assim, indica que:

Os processos de progressão / promoção sem titulação devem chegar ao CEPG com a seguinte documentação:

- pedido do interessado ao Diretor da Unidade acerca do pleito com assinatura;
- relatório de atividades do interessado;
- curriculum Lattes atualizado do interessado;
- aprovação do Colegiado da Unidade.

1. Uma vez aprovado o início da avaliação pelo CEPG, os processos tramitarão da seguinte forma:

- Para promoção a professor Assistente, a avaliação deve ter como base o exame do memorial descritivo das atividades e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico. A avaliação de desempenho deve ser feita por uma comissão de 03 (três) professores Titulares ou Associados, sendo 01 (um) externo à UFRJ, com 02 (dois) suplentes, respeitadas as excepcionalidades previstas na Resolução supracitada.
- Para promoção a professor Adjunto, a avaliação deve ter como base o exame do memorial descritivo das atividades e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico. A avaliação de desempenho deve ser feita por uma comissão de 05 (cinco) professores Titulares ou Associados, sendo 02 (dois) externos à UFRJ, com 02 (dois) suplentes, respeitadas as excepcionalidades previstas na Resolução supracitada.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 24 de março de 2017.